



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3.704/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE

DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o §1º no art.17 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

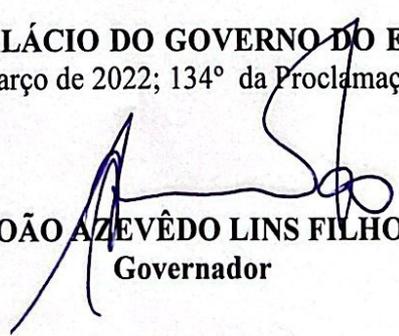
“§1º O subsídio do Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT), corresponderá a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Auditor Fiscal Tributário Estadual (AFTE).”

Art. 2º Fica renumerado para § 2º o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007:

“§ 2º A Tabela de Subsídios dos integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários é a constante no Anexo II deste PCCR.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 28 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 008

João Pessoa, 28 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

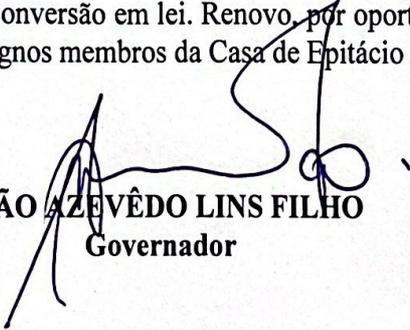
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Augusta Casa o Projeto de Lei, anexo, que altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A presente alteração normativa objetiva, especificamente, estabelecer a proporcionalidade do subsídio do AFTEMT em 80 % (oitenta por cento) do subsídio do AFTE, no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração (PCCR) do Fisco.

Convém destacar, que o projeto de lei em tela não trará repercussão financeira para o Estado, apenas oficializará no texto normativo do PCCR, o que está estabelecido no Anexo II da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

Considerando que o projeto de lei contempla relevante interesse para o Fisco estadual, rogo por sua conversão em lei. Renovo, por oportuno, minha confiança em Vossa Excelência e nos dignos membros da Casa de Eptácio Pessoa.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador